



Diário Oficial

Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano II | Edição nº 415

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	9
Licitações e Contratos	10
Aviso de Licitação	10
Extrato	10
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180

Telefone: (18) 3272-9090

Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 51.391.944/0001-78

Avenida Dom Pedro II, nº 289

Telefone: (18) 3271-4622

Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 49.597.552/0001-18

Rua José Bonifácio, nº 213 - Centro

Telefone: (18) 3272-3137

Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis***Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau***CNPJ 46.476.131/0001-40****LEI Nº 3.860****De 07 de dezembro de 2022.****“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023”**

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Venceslau, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Presidente Venceslau para o exercício financeiro de 2023, nos termos do art. 165, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei nº. 4.320/64; Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentária, compreendendo:

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

III - O orçamento de investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Artigo 2º. - A receita total estimada no orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de **R\$ 219.130.000,00** (Duzentos e dezenove milhões, cento e trinta mil reais), conforme quadro I demonstrado em anexo.

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita.

*Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau***CNPJ 46.476.131/0001-40**

	PREFEITURA	RPPS	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	153.737.958,83	35.130.000,00	188.867.958,83
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	28.353.599,60	-	28.353.599,60
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.700.000,00	5.001.000,00	6.701.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	2.069.800,00	20.000,00	2.089.800,00
RECEITA DE SERVIÇOS	12.559.584,04	-	12.559.584,04
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	125.013.975,19	-	125.013.975,19
(-) DEDUÇÕES P/FORMAÇÃO DO FUNDEB	- 17.222.000,00	-	17.222.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.263.000,00	1.201.000,00	2.464.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-	28.908.000,00	28.908.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	30.262.041,17	-	30.262.041,17
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	15.762.041,17	-	15.762.041,17
TOTAL DO GOVERNO MUNICIPAL	184.000.000,00	35.130.000,00	219.130.000,00

Artigo 3º. - A despesa será realizada segundo a discriminação do quadro demonstrativo de órgãos e funções, a seguir:

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU	2.616.000,00
Legislativa	2.616.000,00
INST. PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRES. VENCESLAU - IPREVEN	35.130.000,00
Previdência Social	34.162.000,00
Reserva de Contingência	968.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU	181.384.000,00
Essencial à Justiça	572.723,52
Administração	19.695.242,74
Segurança Pública	526.978,37
Assistência Social	3.876.194,94
Saúde	38.163.899,05
Trabalho	100.000,00
Educação	68.637.493,42
Cultura	611.385,57
Urbanismo	7.714.264,81
Habitação	4.462.960,05
Saneamento	18.123.584,04
Gestão Ambiental	1.738.123,76
Agricultura	3.732.537,94
Comunicação	5.000,00
Desporto e Lazer	2.359.850,84
Encargos Especiais	9.481.760,95
Reserva de Contingência	1.582.000,00
TOTAL DO GOVERNO MUNICIPAL DE PRES.VENCESLAU	219.130.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir no curso da execução orçamentária de 2023, créditos adicionais, por meio de Decreto, até o limite de **10% (dez por cento)** da despesa total fixada por esta Lei;

*Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau***CNPJ 46.476.131/0001-40**

II - Utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo nº. 8º. da Portaria Interministerial nº. 163 de 04 de maio de 2001 alterada pela Portaria Conjunto n.º 1, de 2010 – STN/SOF e cobertura de dívida líquida a curto prazo;

III - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do art. 43, inciso I da Lei nº. 4.320/64, mediante Lei específica aprovada pelo Poder Legislativo;

IV - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do art. 43 da Lei nº. 4.320/64, mediante Lei específica aprovada pelo Poder Legislativo;

V - A abrir no curso da execução do orçamento de 2023, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução, mediante Lei específica aprovada pelo Poder Legislativo;

Parágrafo Único – Toda alteração na peça orçamentária de 2023, acima do limite de 10% (dez por cento) disposto no inciso I, do art. 4º desta Lei, somente poderá ser realizada através de Lei própria aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

Artigo 5º. - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até vinte dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, em arquivo eletrônico compatível entre os softwares de gestão, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 6º. - A partir da efetiva vigência da Lei Federal n.º 13.019 os recursos para auxílios, subvenções e contribuições só poderão ser repassados após a formalização dos termos de colaboração ou fomento, firmado entre o Município e as organizações de sociedade civil.

Artigo 7º. - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Artigo 8º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente Venceslau, 07 de dezembro de 2022.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, Nº180
Centro
Fone: (0XX18) 271-1066

CEP 19400-000
Fax: (0XX18) 271-2999

Presidente Venceslau, SP
e-mail: pmpv@firstnet.com.br
<http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br>

**LEI Nº 3.861
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DA PATRULHA AGRÍCOLA
MECANIZADA DO MUNICÍPIO
DE PRESIDENTE VENCESLAU,
REGULAMENTA A SUA
UTILIZAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Presidente Venceslau APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA
E SEU GERENCIAMENTO**

Art. 1º Fica instituída a Patrulha Agrícola Mecanizada do Município de Presidente Venceslau; regulamenta a sua utilização e tem como finalidade de prestar serviços às propriedades rurais, visando o aumento da produção e produtividade das pequenas propriedades, diversificação de atividades e melhoria das condições de vida da população rural.

Art. 2º Todo equipamento, implemento, veículo e maquinário adquirido pelo município, por compra com recursos ou obtidos por transferências voluntária dos Governos Estadual ou Federal, cessão de uso ou doação a qualquer título, destinados à promoção do desenvolvimento econômico e social da agropecuária do Município, serão imediatamente incorporados a “Patrulha Agrícola Mecanizada do Município de Presidente Venceslau” e utilizados em serviços e ações agropastoril, sob o gerenciamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Art. 3º A Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal executará os serviços de gradagem, adubação, plantio, transporte de insumos, limpeza de áreas e outras atividades agrícolas.

Art. 4º Serão beneficiários da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal, os pequenos produtores rurais (até 4 módulos fiscais), do Município, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

- a) Soma de todos os imóveis do produtor com o mesmo CPF;
- b) não possuir trator agrícola e/ou equipamentos que compõe a Patrulha Agrícola;
- c) possuir inscrição de produtor rural (bloco de produtor);
- d) não estar em débito com a Fazenda Municipal;
- e) apresentar declaração DIPAM do exercício corrente, se a solicitação ocorrer após o mês de março e do exercício anterior se o requerimento for anterior ao mês de março;
- f) não possuir nenhum impedimento declarado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- g) preencher o contrato de serviços e/ou aluguel de equipamentos.

Parágrafo Único. O produtor rural que possuir trator agrícola poderá beneficiar-se somente dos equipamentos

compatíveis, obedecidos os demais requisitos constantes deste artigo.

Art. 5º A Patrulha Agrícola Mecanizada será coordenada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, a quem caberá o controle e a organização dos atendimentos, bem como o estudo da viabilidade técnica dos serviços, com o apoio e assessoramento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 6º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural determinará, em seu Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Plurianual, as prioridades de atendimento e elegerá um estatuto que regerá a sistemática de cronograma de atendimento.

Art. 7º A utilização dos bens da Patrulha Agrícola Mecanizada do Município, exceto implementos agrícolas, só poderá ser executada/operacionalizada por servidores públicos que estejam tecnicamente capacitados, não podendo o Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente autorizar o desvio de finalidade, ou, uso arriscado e nem ao operador atender pedido de uso inadequado, sob pena de responder pelo dano causado ao bem público e demais responsabilidades.

Art. 8º Para usufruir dos serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal, deverão os produtores rurais, inscrever-se junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, estabelecerá critérios para o atendimento dos serviços solicitados.

**CAPÍTULO II
DO COMPARTILHAMENTO DE ENCARGOS DE
MANUTENÇÃO**

Art. 9º Fica instituída a tarifa hora/máquina e diárias para utilização da Patrulha Agrícola Mecanizada na forma das planilhas constantes do Anexo I e II desta lei, podendo ser atualizada com inclusão/exclusão de máquinas e equipamentos, como também, reajustada mediante deliberação consultiva do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, e, expedição de Decreto do Executivo.

§ 1º O atendimento de serviços sujeitos ao recolhimento de tarifa obedecerá à ordem de inscrição junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

§ 2º Os serviços somente serão inscritos após o recolhimento da tarifa e a ordem da inscrição seguirá a cronologia do pagamento.

§ 3º Os serviços de utilização da Patrulha Agrícola não poderão ultrapassar a 10 hectares da propriedade (ano agrícola).

Art. 10 Os requerimentos de serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada do Município serão recebidos e inscritos junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Art. 11 O recolhimento da tarifa será efetuado através de guia de arrecadação municipal, no prazo máximo de dez (10) dias de antecedência da data prevista para execução dos serviços; este prazo faz-se necessário para programação, verificação e liberação do bem no dia previsto.



CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente adotará as medidas que se fizerem necessárias para impedir o desvio de uso e finalidade do acervo da Patrulha Agrícola do município.

Parágrafo Único. Fica proibido deixar qualquer bem da patrulha em local ermo, à margem de estrada ou lavoura, sem a necessária cautela por sua preservação e integridade, bem como o empréstimo, cessão de uso privado e operação por pessoa estranha ao serviço público.

Art. 13 A presente lei deverá ser regulamentada por ato do Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Venceslau, 07 de dezembro de 2022.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal

ANEXO I (de que trata o art. 9º) PLANILHA DE PREÇOS - HORA/MÁQUINA “Custos para utilização da Patrulha Agrícola Mecanizada”

ITEM	DISCRIMINAÇÃO/EQUIPAMENTO	UNIDADE	Valor em UFM
1	Trator grande (acima de 100 cv), acompanhado de implemento agrícola.	HORA	46
2	Trator pequeno (78 a 99 cv), acompanhado de implemento agrícola.	HORA	35

ANEXO II (de que trata o art. 9º) PLANILHA DE PREÇOS - DIÁRIA “Custos para utilização da Patrulha Agrícola Mecanizada”

ITEM	DISCRIMINAÇÃO/EQUIPAMENTO	UNIDADE	Valor em UFM
1	Arado Alveca 3 hastes (ate 99 cv)	Diária	41
2	Arado Subsolador 5 hastes	Diária	41
3	Arado Subsolador 7 hastes	Diária	55
4	Distribuidor de Calcário 2,5 T	Diária	41
5	Distribuidor de Calcário 6 T (5 m³)	Diária	55
6	Grade Aradora 16 discos	Diária	55
7	Grade Niveladora 32 discos	Diária	55
8	Plantadeira de Grão	Diária	55
9	Pulverizador 600 lts	Diária	55
10	Roçadeira	Diária	55
11	Terraceador	Diária	55

.....



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Lei nº 3.862 de 07/12/2022.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, que especifica e dá outras providências”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais)**:

(+) CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL					
Unidade:	02.07.01	DEPART. ADMINISTRATIVO DA S. M. S.			
NOVA	10.302.0018-2.020	02	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	380.000,00
TOTAL					380.000,00

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente Venceslau – SP., 07 de dezembro de 2022.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
– Prefeita Municipal –



LEI Nº 3.863
de 07 de Dezembro de 2022

“Altera dispositivo da Lei Municipal nº. 3.851 de 13 de Outubro de 2022 que trata do Plano Plurianual para o Quadriênio 2022 a 2025, e dá outras providências”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Venceslau, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2.º, Lei n.º 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, esta Lei altera o PPA 2022/2025, atendendo às determinações impostas pela Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e às recomendações do TCE de SP.

Parágrafo único - As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

Art. 2º. - Os anexos I, II, III e IV constantes na lei ficam revogados, sendo substituídos pelos anexos: Anexo I - planejamento orçamentário/fontes de financiamento dos programas governamentais; Anexo II - descrição dos programas governamentais/metast/custos; Anexo III - unidades executoras e ações voltadas ao desenvolvimento do programa governamental e Anexo IV - estrutura de órgãos, unidades orçamentárias e executoras.

Art. 3º. - O PPA ora encaminhado, estabelece por meio desses demonstrativos, quais serão os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receita para o custeio dos programas do Ente municipal, para o quadriênio 2022 a 2025.

Parágrafo Únicoº A movimentação e alteração de valores entre ações de um mesmo programa desde que não alterem seus indicadores poderão ser realizados sempre por meio de projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo.

Art. 4º O Plano Plurianual do Município, para o período de 2022 a 2025, constituído pelos Anexos I, II, III e IV constantes desta lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do orçamento anual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir da elaboração do orçamento de 2023, revogados as disposições em contrário.

Presidente Venceslau, 07 de dezembro de 2022.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal

LEI Nº 3.864
de 07 de Dezembro de 2022

“Altera dispositivo da Lei Municipal nº. 3.852 de 13 de Outubro de 2022 que trata da

Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023, e dá outras providências”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Venceslau, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2.º, Lei n.º 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, esta Lei altera a LDO de 2023, atendendo às determinações impostas pela Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e às recomendações do TCE de SP.

Parágrafo único - As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

Art. 2º. - Para atendimento à legislação em vigor, ficam revogadas os anexos: V e VI, constantes na Lei, sendo substituídos pelos anexos:

Anexo V	Descrição dos Programas Governamentais / Metas / Custos
Anexo VI	Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir da elaboração do orçamento de 2023, revogados as disposições em contrário.

Presidente Venceslau, 07 de dezembro de 2022.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal



Decretos

*Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau***CNPJ 46.476.131/0001-40****Decreto nº 112 de 07/12/2022.**

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, que especifica e dá outras providências”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais)**:

(+ CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL)					
Unidade:	02.07.01	DEPART. ADMINISTRATIVO DA S. M. S.			
NOVA	10.302.0018-2.020	02	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	380.000,00
TOTAL					380.000,00

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente Venceslau – SP., 07 de dezembro de 2022.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
– Prefeita Municipal –

**Licitações e Contratos****Aviso de Licitação****PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
AVISO DE LICITAÇÃO****Pregão Eletrônico 1002022**

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau - SP, a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 100/2022, Processo nº 2200/2022 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE E SALVAMENTO, DESTINADOS A EQUIPE DO CORPO DE BOMBEIROS. ENTREGA ÚNICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO ANEXO I., A realização do Pregão será no dia 20 de dezembro de 2022 com início às 09:00 horas na Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, Travessa Tenente Osvaldo Barbosa nº 180, centro, Sala de Licitações. O edital na íntegra estará disponível para consulta através do site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br, ou por solicitação no e-mail: licitacaopv@hotmail.com. Mais informações fone (0xx18) 3272-9150.

BARBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
AVISO DE LICITAÇÃO****Pregão Eletrônico 1012022**

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau - SP, a licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 101/2022, Processo nº 2244/2022** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA A GALERIA DO TERRENO ONDE SERÁ CONSTRUÍDA A FARMÁCIA MUNICIPAL. ENTREGA ÚNICA. CONFORME ANEXO I, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO ANEXO I.** A realização do Pregão será no dia **22 de dezembro de 2022 com início às 09:00 horas** na Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, Travessa Tenente Osvaldo Barbosa nº 180, centro, Sala de Licitações. O edital na íntegra estará disponível para consulta através do site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br, ou por solicitação no e-mail: licitacaopv@hotmail.com. Mais informações fone (0xx18) 3272-9150.

BARBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal

Extrato**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL****1º Aditamento Contratual**

Pregão Eletrônico nº 47/2022 - Processo nº 1114/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CONTRATADA: CASA DAS FERRAMENTAS VOTUPORANGA EIRELI

OBJETO: Em atenção ao ofício Nº 292/2022 - Secretaria Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, fica acrescido

a quantidade total contratada, pelos motivos alegados no referido, as seguintes quantidades:

Quadro de valores:

Fornecedor	CASA DAS FERRAMENTAS VOTUPORANGA EIRELI			
	Produto	Quantidade	Valor Un.	Valor Total
48	CARRIOLA COM PNEU E CAMARA CACAMBA SOLDADA 120KG E 58L LITROS	1	R\$ 320,14	R\$ 320,14
92	ENXADA COM CABO TAMANHO 2 5 LIBRAS EM ACO CARBONO TEMPERADO DE ALTA QUALIDADE E RESISTENCIA	5	R\$ 69,00	R\$ 345,00
154	LIMA CHATA CAIXA COM 12 UNIDADES	1	R\$ 168,00	R\$ 168,00
235	VASSOURA DE GRAMA C REGULAGEM C CABO 22 DENTES ARAME	10	R\$ 39,90	R\$ 399,00
186	PA DE BICO COM CABO	2	R\$ 47,00	R\$ 94,00
TOTAL:				R\$ 1.326,14

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL****1º Aditamento Contratual**

Pregão Eletrônico nº 17/2022 - Processo nº 4432022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CONTRATADA: G DIAS DEPIZOLI INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUIDORA

OBJETO: Reequilíbrio de preços mediante alta no preço do item, solicitado pela contratada.

Item	Descrição	Valor Licitado	Valor Atualizado
10.1	CADEIRA GIRATORIA COM APOIO DE BRACO TIPO DIGITADOR SECRETARIA COM ESPUMA INJETAVEL E ANATOMIC	R\$ 277,00	R\$ 370,00

OBJETO: Em atenção ao ofício nº 0104-2022 (Secretaria Municipal de Saúde), fica acrescido os seguintes itens, conforme a tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
10.1	CADEIRA GIRATORIA COM APOIO DE BRACO TIPO DIGITADOR SECRETARIA COM ESPUMA INJETAVEL E ANATOMIC	R\$ 370,00	5	R\$1.850,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL****1º Aditamento Contratual**

Pregão Eletrônico nº 17/2022 - Processo nº 4432022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CONTRATADA: JEFERSON GOMES DE SOUZA

OBJETO: Em atenção ao ofício nº 0104-2022 (Secretaria Municipal de Saúde), fica acrescido os seguintes itens, conforme a tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
13.1	MESA 1,20X0,60X0,75CM COM 02 GAVETAS EM BP DE 15MM COM BORDA EMBORRACHADA CINZA/PRETA	R\$ 379,00	2	R\$ 758,00
Total:				R\$ 758,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL****1º Aditamento Contratual**

Pregão Eletrônico nº 17/2022 - Processo nº 4432022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CONTRATADA: REISPEL LTDA

OBJETO: Em atenção ao ofício nº 0104-2022 (Secretaria Municipal de Saúde), fica acrescido os seguintes itens, conforme a tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
------	-----------	----------------	------------	-------------



1.1	ARMARIO DE AÇO 2 PORTAS CHAPA 24 COM 4 PRATELEIRAS ,COM CAPACIDADE DE 30 KG .POR PRATELEIRAS MEDINDO 2,00 ALT.X1,18 LARG.X0,40 PROF.COR CINZA	R\$ 1.100,00	1	R\$ 1.100,00
Total:				R\$ 1.100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
1º Aditamento Contratual
Pregão Eletrônico nº 48/2022 – Processo nº 1180/2022
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CONTRATADA: INSTALART MATERIAIS ELETRICOS LTDA
OBJETO: Em atenção ao Memorando 6711-2022 da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, fica acrescido a seguinte quantidade ao objeto contratado:

Item	Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
3	ABRACADEIRAS DE NYLON 2,5X100	R\$ 0,04	6000 UN	R\$ 240,00
4	ABRACADEIRAS DE NYLON 2,5X140	R\$ 0,06	500 UN	R\$ 30,00
78	FIO PARALELO 1,5MM	R\$ 2,30	800 MT	R\$ 1.840,00
TOTAL:				R\$ 2.110,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
1º Aditamento Contratual
Pregão Eletrônico nº 48/2022 – Processo nº 1180/2022
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CONTRATADA: PB FER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

OBJETO: Em atenção ao Memorando 6711-2022 da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, fica acrescido a seguinte quantidade ao objeto contratado:

Item	Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
25	CABO FLEXIVEL 1,5MM COR PRETO	R\$ 0,90	100	R\$ 90,00
83	FIO SOLIDO 1,5 MM 100 METROS	R\$ 168,90	2	R\$ 337,80
91	FITA ISOLANTE DE 20 MTS	R\$ 6,49	50	R\$ 324,50
TOTAL:				R\$ 752,30

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
1º Aditamento Contratual
Pregão Eletrônico nº 48/2022 – Processo nº 1180/2022
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CONTRATADA: VIVA CLIMA LTDA
OBJETO: Em atenção ao Memorando 6711-2022 da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, fica acrescido a seguinte quantidade ao objeto contratado:

Item	Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
5	ABRACADEIRAS DE NYLON 3,5X200	R\$ 0,18	300	R\$ 54,00

150	PLUG FEMEA 2P+T 10A	R\$ 5,25	50	R\$ 262,50
TOTAL:				R\$ 316,50

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

1ª RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: 69/2022

Processo nº 1638/2022

Fica retificado o Edital do Pregão eletrônico de nº 69/2022, em conformidade com o Processo nº 1638/2022, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA e EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE "A à Z" CONSTANTES DA TABELA CMED DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SMS (FARMÁCIA) - ENTREGA PARCELADA.**, que teria início no dia 27 de setembro de 2022 com início às 09:00 horas até então suspenso. Ficando a data de início **ALTERADA** para o dia 21 de dezembro de 2022 às 09:00h. O edital na íntegra estará disponível para consulta através do site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br, ou por solicitação no e-mail: licitacaopv@hotmail.com. Mais informações fone (0xx18) 3272-9150

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal